

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 5

**Art. 9º** - Para fins de elegibilidade à transação prevista neste diploma legal, poderão ser objeto de parcelamento os créditos tributários e não tributários alvos de parcelamentos ordinários ativos firmados anteriormente a sua vigência, desde que o saldo devedor atualizado na data do requerimento de submissão à negociação supere o piso previsto no caput do art. 2º desta Lei Complementar.

**Art. 10** - A Transação Tributária Individual para Grandes Devedores será regida e disciplinada pela Lei Complementar Municipal n.º 311, de 16 de dezembro de 2021, especialmente no tocante ao procedimento, aos compromissos, às concessões, às competências, às hipóteses de rescisão e às cláusulas do termo a ser firmado, naquilo que não conflitar com a presente Lei Complementar.

**Parágrafo Único.** O procedimento de transação também observará a Lei Complementar Municipal n.º 320, de 27 de dezembro de 2021, naquilo que não conflitar com a presente Lei Complementar.

**Art. 11.** Para fins da concessão da isenção prevista no art. 282 da Lei Complementar Municipal n.º 159, de 23 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal), para o IPTU do exercício de 2024, a condição prevista no art. 114, § 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 159, de 23 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal), será considerada cumprida desde que atendidos os seguintes requisitos cumulativos:

**I** — tramite, ao tempo do fato gerador do IPTU do exercício de 2024, processo nas Câmaras de Prevenção e Resolução de Conflitos da Administração Pública municipal por meio do qual o sujeito passivo negocie a celebração de transação tributária envolvendo os créditos tributários inadimplidos; e

**II** — a negociação nas Câmaras de Prevenção e Resolução de Conflitos da Administração Pública municipal seja concretizada, com a formalização do respectivo termo de transação tributária individual envolvendo os créditos tributários inadimplidos, até o final do exercício de 2024.

**§ 1º** Na hipótese de a transação tributária envolvendo os créditos tributários inadimplidos não ser celebrada até o final do exercício de 2024, a isenção condicionada para o IPTU do exercício de 2024 será cancelada e o respectivo crédito tributário do IPTU será exigido com acréscimos moratórios previstos em lei.

**§ 2º** No requerimento de isenção do IPTU de 2024, além da comprovação das condições previstas no art. 282 da Lei Complementar Municipal n.º 159, de 23 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal), o interessado deverá demonstrar que tramita pedido de transação tributária, na forma do inciso I do caput deste artigo, e apresentar declaração de ciência quanto à necessidade de observar o inciso II do caput deste artigo, sob pena de incidência do § 1º deste artigo.

**§ 3º** A isenção poderá ser requerida até o final do prazo previsto para impugnação do lançamento do IPTU, nos termos do § 2º do art. 116 da Lei Complementar Municipal n.º 159, de 23 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal).

**§ 4º** Celebrada a transação tributária, a condição prevista no art. 114, § 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 159, de 23 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal), será considerada descumprida em caso de rescisão do termo firmado, cessando imediatamente o direito à isenção, nos termos do art. 286, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 159, de 23 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal).

**§ 5º** Para fins da isenção do IPTU do exercício de 2024, a condição prevista no § 2º do art. 282 da Lei Complementar Municipal n.º 159, de 23 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal), deverá ser formalizada, nos termos do Decreto Municipal n.º 13.716, de 22 de dezembro de 2015 (Regulamento do Código Tributário Municipal), até o dia 31 de janeiro de 2024.

**Art. 12** - O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

**Art. 13** - Fica revogado o § 4º do art. 31 da Lei Municipal n.º 11.364, de 26 de maio de 2023.

**Art. 14** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

José Sarto Nogueira Moreira  
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA  
\*\*\* \*\*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 389, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Extingue o Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Fica extinto o Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza, autarquia municipal criada através da Lei Municipal n.º 2.653, de 3 de setembro de 1964, a partir de 31 de dezembro de 2023, em decorrência da resilição unilateral apresentada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro.

**Art. 2º** - Os servidores públicos ocupantes de cargo/função pertencentes ao quadro de pessoal do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza passarão a integrar o quadro de servidores da Administração Pública municipal direta, conforme termos a serem dispostos por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo municipal.

**§ 1º.** Os servidores mencionados no *caput* deste artigo permanecem regidos pela Lei Municipal n.º 9.335, de 28 de dezembro de 2007, que institui o plano de cargos, carreiras e salários do ambiente de especialidade metrologia legal e qualidade e dá outras providências.

**§ 2º.** Os servidores referidos no *caput* perceberão, nos meses de janeiro a junho de 2024, o mesmo valor recebido a título de gratificação de produtividade, nos termos do art. 41 da Lei Municipal n.º 9.335, de 28 de dezembro de 2007, período em que serão disciplinados, por decreto, os critérios para avaliação da produtividade perante o órgão de lotação.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 6

**Art. 3º** - Os servidores públicos e os empregados públicos que estiverem cedidos ou à disposição do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza deverão retornar aos órgãos ou às entidades de origem, a partir da vigência desta Lei Complementar, de acordo com os seguintes prazos:

- I - para os servidores e os empregados municipais à disposição, o retorno será imediato;
- II - para os servidores e os empregados cedidos, o retorno será de até 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Único.** Os servidores públicos tratados por este artigo poderão ser disponibilizados para outros órgãos do Poder Público municipal, conforme interesse do servidor e disponibilidade do órgão, através de processo administrativo no órgão de origem.

**Art. 4º** - Todos os direitos, os créditos e as obrigações decorrentes desta Lei Complementar, como as demais obrigações pecuniárias concernentes ao Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza, passarão à responsabilidade da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos (SCSP), órgão ao qual a referida entidade era vinculada.

**§ 1º.** Os contratos, os acordos, os convênios, os termos de ajustes e os outros compromissos de natureza jurídica em execução pelo Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza passarão à responsabilidade da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos (SCSP).

**§ 2º.** Os processos administrativos que estiverem sob a responsabilidade do IPEM serão encaminhados para análise da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos (SCSP), que adotará as providências cabíveis, conforme cada caso.

**Art. 5º** - O Município realizará o inventário patrimonial dos bens imóveis, dos bens de uso permanente e do material de consumo pertencentes ao Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza.

**§ 1º.** Os bens adquiridos com recursos próprios do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza deverão ser baixados nos sistemas patrimoniais municipais.

**§ 2º.** Os bens advindos de transferência de órgãos/entidades do Município para uso do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza deverão ser transferidos para o patrimônio da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos (SCSP).

**Art. 6º** - O artigo 12, item 5.2, a Subseção VII da Seção II do Título III e o artigo 58, todos da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, ficam expressamente revogados, a partir da vigência desta Lei Complementar.

**Art. 7º** - Os cargos de provimento em comissão pertencentes à estrutura organizacional do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza remanescentes da extinção do órgão comporão o banco de cargos municipal, nos termos do Anexo II da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014.

**Art. 8º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**José Sarto Nogueira Moreira**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº 15.866, 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Abre aos Orçamentos do Município, em favor da Secretaria Municipal da Gestão Regional, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.953.000,00, para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no Art. 7º, inciso I, a e b, da Lei nº 11.333 de 28 de dezembro de 2022 e na Lei nº 11.409, de 21 de novembro de 2023.

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar a execução da ação do orçamento do Município em favor da Secretaria Municipal da Gestão Regional.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto aos Orçamentos do Município, em favor da Secretaria Municipal da Gestão Regional, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.953.000,00 (quatro milhões e novecentos e cinquenta e três mil reais), para atender a programação constante do Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulações parciais das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de dezembro de 2023.**